



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**A C Ó R D Ã O Nº 51.715**  
(Processo nº 2011/50003-4)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA - Prefeito à época do Município de Cachoeira do Piriá.

Decisão recorrida: Acórdão nº 48.165, de 04.11.2010

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Recurso de Reconsideração.  
Conhecimento. Negar provimento.  
Manutenção da decisão recorrida.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo nº 2011/50003-4

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração  
INTERESSADO: ALBENOR BEZERRA PONTES  
REFERÊNCIA: Acórdão nº 48.165/2010

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ALBENOR BEZERRA PONTES, prefeito à época, do município de Cachoeira do Piriá, combatendo o Acórdão nº 48.165/2010, que, por unanimidade, julgou irregulares com devolução de valores e multa, em razão da ausência de comprovantes de despesas, as contas do Convênio nº 148/2007.

O recurso foi recebido pelo Exmo. Presidente desta Corte, conforme despacho de fls. 07 verso.

Às fls. 09/12, consta relatório técnico da 6ª CCE cuja conclusão é pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar que as razões apresentadas pelo recorrente são insubsistentes.

O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 14/15, opina igualmente pelo conhecimento e não provimento do apelo.

É o relatório.

V O T O:

Assim sendo, nos termos das manifestações da 6ª CCE e Ministério Público de Contas, CONHEÇO DO RECURSO, porém, no



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

mérito,NEGO-LHE PROVIMENTO, visto que os argumentos apresentados pela defesa revelaram-se insubsistentes à reforma do acórdão combatido. Desta forma, mantenho a irregularidade das contas com devolução de valores e aplicação de multas.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 19 de fevereiro de 2013.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Relator

Presentes à Sessão os Exm<sup>os</sup> Srs.Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Procurador Geral do Ministério Público: Dr.Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

RMP/0100489